



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**PORTARIA FF N° 106/2018**

**Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo do Núcleo Padre Dória do Parque Estadual da Serra do Mar/biênio 2018-2020.**

**Data de emissão:17/ 04 /2018**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Padre Dória será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 07(sete) representantes do poder público e 07 (sete) representantes da sociedade civil, sendo que esta última contará com a seguinte composição:

**Artigo 2º - Da Sociedade Civil:**

- a)01(um) representante indicado por instituição de ensino e pesquisa da região;
- b)02(dois) representantes indicados por associações de Moradores da região;
- c)02(dois) representantes indicado por organizações não governamentais ambientalistas da região;
- d)02 (dois) representantes indicados por organização não governamentais do entorno da Unidade;

**Artigo 3º** - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.



**Artigo 4º** - As entidades interessadas em indicar representante para o FUNDAÇÃO FLORESTAL Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

**Artigo 5º** - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: [pesm.padredoria@fflorestal.sp.gov.br](mailto:pesm.padredoria@fflorestal.sp.gov.br) ou

Endereço: Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 550 -Centro

CEP: 08970-000 Salesópolis -SP

**Artigo 6º** Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: [pesm.padredoria@fflorestal.sp.gov.br](mailto:pesm.padredoria@fflorestal.sp.gov.br)

ou pelo telefone (11) 4696 - 0891

**Artigo 7º** - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução SMA nº 88/2017.



**Artigo 8º** - A eleição das entidades cadastradas que representarão a FUNDAÇÃO FLORESTAL sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, do PESM Núcleo Padre Dória, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições e outros.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de Reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

**Artigo 9º** - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.



FUNDAÇÃO FLORESTAL **Artigo 10** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

**Artigo 11** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, de de 2018.

**Rodrigo Levkovicz**  
**Diretor Executivo**